



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/97

Dispõe sobre criação de Cargos Públicos

O Povo do Município de Soledade de Minas, MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados na Administração Executiva do Município, os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e com as respectivas remunerações, conforme a seguir:

- 01 (um) Cargo de Supervisor de Serviços odontológicos/mensal....R\$550,00
- 01 (um) Cargo de Encarregado de Serviços Urbanos...../mensal....R\$ 400,00
- 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete...../mensal....R\$ 400,00

Parágrafo único - As remunerações dos cargos criados neste artigo, terão os reajustes no mesmo índice e data em que forem reajustados os demais servidores municipais.

Art.2º - Ficam criados no Quadro Geral Permanente de Servidores do Município de Soledade de Minas, os cargos abaixo discriminados, e de provimento efetivo e a serem preenchidos de conformidade com as normas legais :

- 03 (três) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.....NÍVEL 02
- 05 (cinco) cargos de Servente escolar.....NÍVEL 01
- 07 (sete) cargos de Professor de Ensino Fundamental.....NÍVEL 04
- 02 (dois) cargos de Médico.....NÍVEL 15
- 01 (um) cargo de Dentista.....NÍVEL 15
- 02 (dois) cargos de Operador de Máquinas e Veículos.....NÍVEL 06

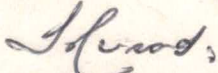
Parágrafo Único - Os vencimentos e atribuições dos cargos de que trata este artigo são os mesmos e correspondentes aos já existentes no atual Quadro de Servidores Municipais, até que sejam alterados em lei específica.

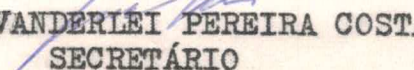
Art.3º - No preenchimento dos cargos de que trata o art.2º desta Lei, para os que já foram realizados Concurso Público pelo Município em novembro de 1996, poderá o Executivo Municipal valer-se da classificação final obtida pelos concorrentes aprovados, tendo os demais que se submeterem as exigências de praxe.

Art.4º - Os recursos para custearem as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, encontram-se previstos nas respectivas dotações dos orçamentos do município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 21 DE JANEIRO DE 1997.


JAMIL MURAD
PREFEITO MUNICIPAL


VANDERLEI PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO

Registro: Livro de Leis nº 08, folhas 248v/249 e 249v.

Publicação: Quadro próprio da Prefeitura Municipal.